

Vogais:

Doutor João Carlos Tomás Ramos, Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutora Helena Cristina de Oliveira Francisco, Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

12/04/2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Miguel Pires Lopes*.
312226264

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 4548/2019

Ao abrigo da alínea *p*) do Artigo 25.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13541/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, nomeio a Professora Doutora Anna Georgievna Volossovitch como Coordenadora da Licenciatura em Ciências do Desporto da Faculdade de Motricidade Humana e a Professora Doutora Analiza Mónica Lopes Almeida Silva como Coordenadora Adjunta.

20 de novembro de 2018. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha*.

312157658

Despacho n.º 4549/2019

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 29 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, do artigo 25.º dos estatutos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13542/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, e ainda, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação subdelego no Chefe de Divisão de Apoio Técnico Carlos Alberto Simões Dias David a competência para autorizar despesas com a aquisição de serviços de viagem, alojamento, inscrição, transfer, transporte diverso, ajudas de custo e outros inerentes a uma deslocação em serviço, até ao limite de 2.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A presente delegação de competências produz efeitos à data de 1 de março de 2019, considerando-se ratificados todos os atos praticados a partir dessa data.

26 de março de 2019. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha*.

312185813

Despacho n.º 4550/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 1 de junho de 2018, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1421/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da licenciada Ana Regina Freitas Miranda, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP.

2 de abril de 2019. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha*.

312207812

Regulamento n.º 393/2019

Aquisições de bens e serviços — Atividades de Investigação & Desenvolvimento

A publicação do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, veio alterar de forma profunda os procedimentos administrativos da contratação pública desenvolvidos no âmbito das atividades de Investigação & Desenvolvimento (I&D), simplificando e permitindo uma fluidez administrativa associada a um aligeiramento temporal, possível através da inaplicabilidade da parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP) em procedimentos de valor inferior aos montantes limiares relevantes para os efeitos da Diretiva dos Contratos Públicos de 26 de janeiro de 2014.

No sentido de harmonizar procedimentos, o presente regulamento visa estabelecer um conjunto de regras quanto à tramitação processual da aquisição de bens e serviços no âmbito das atividades de I&D.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento aplica-se às aquisições associadas ao desenvolvimento de atividades de I&D, considerando-se estas como sendo as que preenchem a definição legal prevista na alínea *a*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 60/2018 (conforme Anexo I) e cujos encargos corram por conta de um projeto de investigação, tendo como fonte de financiamento, designadamente a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, a ANI — Agência Nacional de Inovação, SA, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP e as Autoridades de gestão dos programas operacionais, temáticos e regionais.

2 — O presente regulamento aplica-se também às aquisições que, por despacho do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana ou em quem delegar esta competência, forem reconhecidas como estando associadas ao desenvolvimento de atividades de I&D, independentemente da sua fonte de financiamento, desde que enquadráveis no conceito de «Entidades Financiadoras», conforme previsto na alínea *c*), do artigo 2.º, do referido decreto-lei.

3 — Não são abrangidas pelo presente regulamento:

- a*) As aquisições associadas ao desenvolvimento de atividades de I&D cujo valor ultrapasse o limiar comunitário;
- b*) As empreitadas de obras públicas, qualquer que seja o seu valor.

Artigo 2.º

Princípios

Sem prejuízo do respeito pelos princípios fundamentais da contratação pública, à formação dos contratos referidos no artigo anterior são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, os princípios gerais constantes do CCP e as regras sobre autorização da despesa constantes da Lei de Enquadramento Orçamental e demais legislação.

Artigo 3.º

Procedimento

1 — Para a formação dos contratos de valor inferior aos montantes limiares relevantes para os efeitos da Diretiva dos Contratos Públicos, abrangidos pelo presente regulamento, sejam ou não reduzidos a escrito, deve ser adotado o seguinte procedimento:

a) O processo é desencadeado através de Proposta de Aquisição de Bens e Serviços, assinada pelo proponente, acompanhada da fundamentação para a aquisição; descrição detalhada do bem ou serviço a adquirir; período máximo para a execução do serviço ou fornecimento do bem; prazo de garantia; um mínimo de três orçamentos (ou número inferior, com a devida fundamentação); fundamentação para a escolha dos fornecedores convidados a apresentar orçamento; proposta de adjudicação ao fornecedor que apresente valor mais baixo; anexos aplicáveis e documentação necessária.

b) O Serviço com responsabilidade na área dos Projetos procede à análise processual dos documentos entregues, verifica a disponibilidade orçamental no Projeto, assim como a elegibilidade da despesa perante a entidade financiadora.

c) O Serviço com responsabilidade na área Financeira deve emitir a respetiva informação de cabimento.

d) O Serviço com responsabilidade na área da Contratação Pública deve apoiar o proponente na elaboração da Proposta de Despesa.

e) A notificação da adjudicação considera-se efetuada, nos casos em que não haja de se reduzir a escrito o contrato, quando o adjudicatário receber, por correio eletrónico, a nota de encomenda. Nos restantes casos, quando lhe for comunicado o despacho de adjudicação e simultaneamente enviada a minuta de contrato escrito.

2 — A entidade que aprova a despesa deve declarar, sob compromisso de honra, nos termos do Anexo 2 a este Regulamento, não existir, em relação a qualquer envolvido no procedimento, qualquer situação de impedimento ou de suspeição, prevista no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no CCP que possa vir a ser punida disciplinar ou criminalmente ou que possa dar azo a responsabilidade financeira, sancionatória ou reintegratória, nos termos legais.

3 — Por opção expressa e justificada da entidade que haja de aprovar a despesa, pode ser adotado um procedimento pré-contratual previsto na parte II do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Caução

1 — Salvo exceções expressamente autorizadas e fundamentadas pelo Conselho de Gestão, deve ser exigida caução, a anteceder à celebração de contratos reduzidos a escrito de valor superior a 200.000 €.

2 — A não prestação de caução, por facto que seja imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação.

3 — Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5.º

Contrato escrito

Salvo exceções expressamente autorizadas e fundamentadas pelo Conselho de Gestão, a redução de contrato a escrito apenas não será obrigatória quando:

a) A relação contratual se extinga, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias, com o fornecimento integral dos bens ou a prestação dos serviços encomendados, no prazo máximo de 20 dias a contar do envio da nota de encomenda, ou

b) O preço contratual for inferior a 10.000 €.

Artigo 6.º

Adiantamentos

Com exceção dos casos em que, pela natureza da relação comercial, haja lugar a adiantamento de preço, como é o caso, nomeadamente, das inscrições em congressos e eventos similares e da aquisição de viagens e alojamento por recurso ao comércio eletrónico, nos demais casos o adiantamento de preço não poderá exceder 30 % do preço contratual, devendo ser exigida a prestação de adequada garantia bancária ou seguro de caução, nos termos do artigo 292.º e seguintes do CCP.

Artigo 7.º

Guarda do procedimento e auditorias

Independentemente do suporte utilizado para a condução do procedimento, deve ser mantido registo integral de todo o procedimento, durante um período não inferior a cinco anos, de modo a ser assegurada a possibilidade de se realizarem auditorias.

Artigo 8.º

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290.º-A do CCP para cada contrato deve ser designado um Gestor de Contrato com a função de acompanhamento do mesmo.

Artigo 9.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO 1

Consideram-se atividades de I&D as atividades de investigação fundamental, aplicada e de desenvolvimento experimental, incluindo a conceção de novas soluções tecnológicas ou exploratórias, os serviços de avaliação científica e tecnológica, os serviços de comunicação e divulgação de ciência e tecnologia, a publicação de trabalhos científicos por instituições que têm por missão a I&D, a formação e a disseminação da cultura científica e tecnológica, a produção e difusão do conhecimento ou o seu financiamento, gestão e avaliação públicos, incluindo a avaliação da componente de I&D de projetos empresariais no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas.

ANEXO 2

Declaro, sob compromisso de honra, que não se verifica, em relação a qualquer interveniente neste procedimento, qualquer situação de impedimento ou de suspeição, prevista no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos, que possa configurar um ilícito disciplinar ou criminal, ou dar azo a responsabilidade financeira, sancionatória ou reintegratória.

20 de março de 2019. — Pelo Conselho de Gestão, o Presidente,
Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha.

312157609

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 4551/2019

Por despacho de 15 de março de 2019, da Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, do Reitor da mesma Universidade:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor João Paulo Vicente Janela, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, escalão 1, índice 220, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 15 de março de 2019.

12 de abril de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo.*

312228832

Despacho (extrato) n.º 4552/2019

Constituição de júri para reconhecimento de habilitações estrangeiras do grau de Mestre em Gestão, requerida por Juan Carlos de Jesus Ramos

Nos termos das competências que me foram cometidas pelo artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, sob proposta do Presidente do Conselho Científico, professor doutor Nuno Valério, nomeio como júri de reconhecimento de habilitações estrangeiras do grau de Mestre em Gestão, requerida por Juan Carlos de Jesus Ramos, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, os seguintes Professores:

Presidente — Doutor Jorge Filipe da Silva Gomes, Professor Associado com agregação do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Vogais — Doutor Pedro Manuel da Silva Picaluga Nevado, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa; Doutor Nelson Jorge Campos Ramalho, Professor Auxiliar da Escola de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

12 de abril de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo.*

312226904

Despacho (extrato) n.º 4553/2019

Por despacho de 22 de fevereiro de 2019, da Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, do Reitor da mesma Universidade:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor Jesualdo Cerqueira Fernandes, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de período experimental, na categoria de Professor Auxiliar, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2019.

12 de abril de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo.*

312227139

Despacho (extrato) n.º 4554/2019

Por despacho de 15 de março de 2019, da Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, do Reitor da mesma Universidade:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor Manuel Cidraes Castro Guerra, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, escalão 1, índice 220,